



PARECER DE VISTAS

Lagoa Santa/MG

PA/Nº 00059/1992/005/2004 - Classe 6 (*) – SUPRAM CM
Adendo à Licença de Operação
Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha
Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento
ANMs: 930.229/1989 e 831.584/1990
(*) Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b

Parecer nº 91/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 – 17/05/20121
Processo nº 1370.01.0025618/2021-97
Adendo ao Parecer Técnico DINME nº 20/2007
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29553563
Superintendência Regional Central Metropolitana

Equipe interdisciplinar:

Cláudio Augusto Ribeiro de Souza – Analista Ambiental (1.475.494-9)
Isabel P. M. Ribeiro de Oliveira – Analista Ambiental (1.468.112-6)
Mariana Yankous Gonçalves Fialho – Gestora Ambiental (1.342.848-7)
Constança S. V. de O. M. Carneiro – Gestora Ambiental Jurídica (1.344.812-1)

De acordo:

Camila Porto Andrade- Dir. Reg. de Regularização Ambiental (1.481.987-4)
Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual (1.021.314-8)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Sobre a pauta de convocação

Na pauta da 75ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) realizada em 28/05/2021, quando a Promotuca requereu vistas, consta (grifo nosso):

10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:

10.1 Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - **ANM: 930.229/1989 e 831.584/1990** - Lagoa Santa/MG - PA/Nº 00059/1992/005/2004 - **Classe 4** (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc.III, alínea b). Apresentação: Supram CM.

Na pauta da 76ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a ser realizada em 25/06/2021 consta (grifo nosso):

9. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:

9.1 Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Lagoa Santa/MG - PA/Nº 00059/1992/005/2004 - **ANMs: 930.229/1989 e 831.584/1990** - **Classe 6** (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc.III, alínea b). Apresentação: Supram CM.

Considerando que no Parecer nº 91 consta Classe 4, entendemos que ocorreu um equívoco na pauta da 76ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

2) Sobre o controle processual

Na página 5 do pdf do Parecer nº 91 consta (grifo nosso)

A Empresa de Cimentos Liz S/A - Mina Lapa Vermelha (polígono ANM nº 2.318/1945) atua no setor de mineração, exercendo suas atividades nos municípios de Vespasiano e Lagoa Santa, Minas Gerais. A empresa atualmente opera mediante a revalidação automática de sua Licença

de Operação (LO nº 126/2007 – PA COPAM nº 00059/1992/005/2004, híbrido ao processo SEI nº 1500.01.0030376/2021-29).

Este Adendo ao Parecer Técnico DINME nº 20/2007 **tem como objetivo avaliar a intervenção pretendida pela empresa sobre a cavidade natural subterrânea LIZ-0010** e a compensação espeleológica proposta, bem como propor a inclusão de condicionantes visando à conservação do patrimônio espeleológico na área.

Na página 6 do pdf do Parecer nº 91 (grifo nosso) consta:

Em 28 de dezembro de 2011 a Cimentos Liz formalizou **o pedido de Revalidação da LO nº 126/2007 através do PA COPAM 00059/1992/007/2011**, fazendo jus, portanto, à revalidação automática da licença nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1997, vigente à época.

No documento “Relatório ANUAL DE MONITORAMENTO AMBIENTAL MINA LAPA (26013414) SEI 1500.01.0030376/2021-29 / pg. 5” da empresa de Cimentos Liz se encontra o trecho abaixo (grifo nosso):

ATENDIMENTO À CONDICIONANTE

Em resposta à condicionante da **LO nº 126 de 25/03/2009, processo de revalidação de LO COPAM nº 00059/1992/007/2011**, a Empresa de Cimentos LIZ S.A. (ECL) apresenta o relatório técnico fotográfico, constatando a implantação e manutenção das medidas mitigadoras sinalizadas no RCA/PCA. Incluem-se a apresentação de dispositivos ambientais propostos e avaliação da eficiência dos mesmos.

Na página 302 do pdf do PA 00059/1992/005/2004 se localizou a 2ª Via do Certificado 126/2007, de 25/03/2009, no qual se constata que **a referida licença é no município de Vespasiano** conforme processo administrativo de **Nº 00059/1992/OO5/2004 e DNPM Nº 002.318/1945.**

Na página 435 do pdf do PA 00059/1992/005/2004 se localizou a 3ª Via do Certificado 126/2007, de 29/11/2010, que informa que a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião do dia 29 de novembro de 2010 aprovou a autorização de supressão de vegetação e no qual se constata que **a referida licença é no município de Vespasiano** conforme processo administrativo de **Nº 00059/1992/OO5/2004 e DNPM Nº 002.318/1945.**

Seguem ambos os documentos a seguir.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 126/2007 2ª VIA – Supram CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos da Lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007, do Decreto 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação, da Sociedade Empreendimentos Indústria e Comércio S/A - SOEICOM - CNPJ Nº.: 33.920.299/0001-51, para extração e beneficiamento de calcário, no município de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00059/1992/005/2004 DNPM Nº 002.318/1945, e decisão da Câmara de Atividades Minerárias, em reunião do dia 26 de abril de 2007.**

Sem condicionantes

Com condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/96, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 26/04/2011.

Belo Horizonte, 25 de março de 2009.

José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

IEF
0835 686/2010

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO 126/2007 3ª VIA – SUPRAM CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10º Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, Inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação, da EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A CNPJ.: 33.920.299/0001-51, para extração e beneficiamento de calcário, no Município de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00059/1992/005/2004 DNPM Nº 002.318/1945. A Câmara de Atividades Minerárias aprovou a Revalidação da Licença de Operação em reunião do dia 26 de abril de 2007 e a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião do dia 29 de novembro de 2010 aprovou a autorização de supressão de vegetação.**

Sem condicionantes

Com condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 4º da DN COPAM 13/96, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da autorização de supressão de vegetação: 26/04/2012.
Validade da Licença Ambiental: 26/04/2012.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2010.

Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana

Recebemos
07/12/10
Wilson Duarte L.
(Norma Legal)
COPAM

0835 686/2010

Considerando que nas pautas de convocação deste processo de licenciamento consta que os direitos minerários são **ANMs 930.229/1989 e 831.584/1990** e que o município é **Lagoa Santa**, sendo que o **Parecer nº 91 nada informa a respeito destes, há informações contraditórias que precisam ser esclarecidas.**

3) Sobre a formalização deste processo de licenciamento

Conforme o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO nº 52 /2021 (página 850 do pdf do PA 00059/1992/005/2004) de 05/03/2021, Ofício para Autuação e

Conversão em Processo Híbrido, assinado por Jéssica Aparecida da Silva Ferreira da Diretoria Regional de Administração e Finanças Central Metropolitana “em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 3.045 de 02/02/2021, este processo digital SEI nº 1500.01.0030376/2021.29 passa a ser híbrido ao Processo SIAM PA Nº 00059/1992/00512004. **Solicitamos que toda comunicação para este processo SIAM seja feita exclusivamente através deste processo SEI nº 1500.01.0030376/2021-29.**”

No entanto o Parecer nº 91/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 está vinculado ao SEI Nº 1370.01.0025618/2021-97.

Como se justifica isto?

No PA SIAM 00059/1992/005/2004, à página 851 do pdf, é informado na Papeleta de Despacho 20/2021 de 28/05/2021 que “não foram localizados os protocolos SIAM de números: 0299905/2005; 0306606/2005; 0121185/2008; R084837/2010; 0691709/2010; 0810390/2010; R222281/2012; R339767/2013; R373873/2013 e R373873/2013”.

Como se justifica que 10 (dez) documentos de um processo administrativo de licenciamento não terem sido localizados?

4) Sobre este Adendo e o processo de licenciamento a que se refere

Na leitura do Parecer nº 91, em especial nos trechos abaixo, **a informação é de que este Adendo na realidade se refere ao PA SIAM nº 00059/1992/006/2010 que se refere a LP+LI (ampliação) concedida através do Certificado 36/2013 (documento SIAM: 0329487/2013) e vencida em 26/03/2019, e não ao PA SIAM Nº 00059/1992/005/2004, no qual se pretende incluir o referido Adendo.**

Página 5 do pdf do Parecer nº 91 (grifo nosso):

A ampliação da mina foi aprovada pelo COPAM em 2013, tendo sido concedida a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 36/2013 (PA COPAM Nº 00059/1992/006/2010). Entretanto, posteriormente à concessão dessa licença foram identificadas 18 cavidades naturais subterrâneas na Fazenda Lapa Vermelha, dentre elas a cavidade LIZ-0010 (documento SIAM: 0550565/2018), o que ensejou a inclusão de 22 condicionantes relativas à espeleologia como adendo à LP+LI nº 36/2013 (documento SIAM: 0550565/2018).

Página 6 do pdf do Parecer nº 91 (grifo nosso):

Embora as tratativas relacionadas à espeleologia tenham sido inicialmente realizadas no âmbito da LP+LI nº 36/2013, tendo em vista o

vencimento desta licença em 26 de março de 2019, e a interface da área de ocorrência das cavidades com a área licenciada através da LO nº 126/2007, este Adendo ao Parecer Técnico DINME nº 20/2007 tem como objetivo avaliar a intervenção pretendida sobre a cavidade natural subterrânea LIZ-0010 e a compensação espeleológica proposta, bem como propor a inclusão de condicionantes visando à conservação das demais cavidades presentes no entorno.

Página 7 do pdf do Parecer nº 91 (grifo nosso):

Em 31 de agosto de 2018, o COPAM aprovou o adendo à LP+LI nº 36/2013 no qual foi tratada a temática de espeleologia e a inclusão de 22 novas condicionantes à licença de ampliação do empreendimento. Dentre as condicionantes do adendo constava a apresentação de uma proposta de compensação para a cavidade LIZ-0010, localizada em um fragmento florestal circundado pela operação minerária da empresa, cuja área de influência se encontra alterada de tal maneira que a conservação de seu entorno seria insuficiente para a manutenção da integridade física, ecológica e evolutiva da cavidade (documento SIAM: 0550565/2018).

Ora, se a LP+LI concedida através do Certificado 36/2013 (PA nº 00059/1992/006/2010) está vencida desde 26/03/2019 e se a questão da cavidade LIZ-0010 fez parte desse processo de licenciamento, **como se justifica que este Adendo seja inserido em processo de licenciamento do qual não faz parte (PA nº 00059/1992/005/2004), que é uma Licença de Operação concedida em 2007, antes da cavidade LIZ-0010 ter sido identificada, no município de Vespasiano e não no município de Lagoa Santa?**

Como se pode incluir um Adendo sobre o cumprimento de uma condicionante apresentada e aprovada no bojo de um determinado processo de licenciamento de LP+LI (ampliação da mina) - PA nº 00059/1992/006/2010 - em outro processo de licenciamento de LO - PA nº 00059/1992/005/2004 - ao qual não se refere?

Considerando as informações trazidas pelo Parecer nº 91 no sentido de intervenções sem licença na área de influência das cavidades, **se indaga se a empresa Cimentos Liz estava operando desde 2013 na área para a qual só tinha LP+LI e agora a SUPRAM CM pretende "sanear" (termo que vem sendo usado nos últimos anos) essa atividade no bojo de uma Licença de Operação referente ao empreendimento antes da ampliação que foi objeto precisamente do PA SIAM Nº PA SIAM nº 00059/1992/006/2010.**

A empresa Cimentos Liz tem outros processos de licenciamento em curso, no SIAM, SLA ou SEI? Quais?

5) Sobre estudos falhos, intervenções sem licenciamento e Auto de Infração

Nas páginas 6/7 do Parecer nº 91 consta (grifo nosso):

O PU nº 040/2013, **que embasou a concessão da LP + LI nº 036/2013 do empreendimento, foi baseado nos estudos espeleológicos protocolados em 2010 pela Virtual Engenharia Ambiental (protocolo SIAM: R687170/2010), que encontrou apenas uma cavidade natural subterrânea no empreendimento**, posteriormente denominada LIZ-0001 (UTM: 615946 m E; 7823252 m S), e outros três abrigos (documento SIAM: 0550565/2018).

Em 2017, foi protocolado um documento de definição da área de influência de 17 cavidades naturais subterrâneas - LIZ-0001 e outras 16 cavidades (incluindo a LIZ-0010) identificadas através de nova prospecção espeleológica realizados pela empresa Carste Ciência e Meio Ambiente (protocolo SIAM:R0086904/2017). Nesse documento, a Cimentos Liz informou que, após a identificação das novas cavidades naturais subterrâneas, providenciou a imediata demarcação do raio de proteção de 250 metros no entorno dessas cavidades e a paralisação das atividades nessa área.

Nos dias 17 e 18 de julho de 2018 a equipe da SUPRAM CM realizou vistoria ao empreendimento e identificou a existência de mais uma cavidade natural subterrânea não identificada anteriormente (Auto de Fiscalização (AF) nº 111.622/2018). A constatação de intervenções nas áreas de influência das cavidades sem que houvesse licenciamento ou autorização do órgão ambiental ensejou a autuação através do Auto de Infração (AI) nº 129.070/2018.

Nesse trecho do Parecer nº 91 se constata não só que **os estudos espeleológicos realizados pela Virtual Engenharia Ambiental e protocolados em 2010 que embasaram a concessão da LP + LI nº 036/2013 do empreendimento estavam falhos** (tendo identificado somente 1 cavidade numa área onde posteriormente se identificaram mais 16), como também que **a empresa Cimentos Liz, mesmo conhecedora desde 2017 dessas cavidades e tendo informado na ocasião que “providenciou a imediata demarcação do raio de proteção de 250 metros no entorno dessas cavidades e a paralisação das atividades nessa área”, realizou “intervenções nas áreas de influência das cavidades sem que houvesse licenciamento ou autorização do órgão ambiental” o que “ensejou a autuação através do Auto de Infração (AI) nº 129.070/2018”.**

Diante dessa constatação se indaga:

1) **Que providências foram adotadas pelo Estado, através da SUPRAM-CM, em relação à Virtual Engenharia Ambiental e os responsáveis pelos estudos espeleológicos protocolados em 2010 e respectivas ART's?**

2) Além da autuação através do Auto de Infração (AI) nº 129.070/2018, que outras providências foram ou serão adotadas em relação a Cimentos Liz que opera um empreendimento em cujo histórico há no mínimo duas ações civis públicas e Termos de Ajustamento de Conduta em meados do ano 2000, conforme se tomou conhecimento em consulta ao PA SIAM Nº 00059/1992/005/2004?

Considerando que este processo de licenciamento está de certa forma vinculado ao PA nº 00059/1992/006/2010 (LP+LI da ampliação da mina, já vencida em 2019), conforme apresentado no item 4 deste parecer de vistas, **consideramos importante inserir como anexo o parecer de vistas do FONASC apresentado em 24/08/2018 junto à CMI/COPAM na 31ª Reunião Extraordinária,** quando foi pautado e deliberado sobre “Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação” do empreendimento.

Isso porque no referido documento há muitas informações relevantes em relação ao histórico da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos Liz S.A., inclusive em relação às cavidades.

6) Sobre o não acesso à informação ambiental

No Parecer nº 91 **são mencionados 2 (dois) processos SEI vinculados a este processo de licenciamento e ambos estão com “acesso restrito”, mesmo realizando a consulta como cadastrado no referido Sistema Eletrônico de Informações (SEI):**

Processo SEI nº 1500.01.0030376/2021-29

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
sei

Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 1500.01.0030376/2021-29
Tipo: Documentos Digitalizados na TNA Central de Digitalização Cidade Administrativa
Data de Registro: 26/05/2021
Interessado: CIMENTOS LIZ S.A.

Processo de Documento de Acesso Restrito: Para visualizar o conteúdo deste processo, entre em contato com a unidade em que ele se encontra e solicite vistas de seu conteúdo ou encaminhe uma solicitação por meio do e-mail atendimento@seim.mg.gov.br (atendimento ao Cidadão) acessado pela endereço eletrônico <http://www.acessoainformacao.mg.gov.br>.

Lista de Andamentos (20 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
26/05/2021 14:37	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO	Conclusão do processo na unidade
26/05/2021 14:37	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO	Cancelado documento 2636688 (Ofício 52), alteração do ofício, processo híbrido 1375.01.0025618/2021-87
26/05/2021 14:36	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO	Reabertura do processo na unidade
26/05/2021 14:36	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO	Conclusão do processo na unidade
26/05/2021 14:35	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO	Reabertura do processo na unidade

registro final, 21 de junho de 2021

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
sei
Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 1370.01.0056590/2020-93
 Tipo: SEMAD Protocolo SUPRAM - CENTRAL
 Data de Registro: 10/12/2020
 Interessados:

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para visualizar o conteúdo deste processo, entre em contato com a unidade em que ele se encontra e solicite vistas de seu conteúdo ou encaminhe uma solicitação por meio do e-SIC (Sistema Eletrônico de Serviços de Informações ao Cidadão) acessado pela endereço eletrônico <http://www.acessoainformacao.mg.gov.br>.

Lista de Andamentos (12 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
13/05/2021 15:16	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA	Anexado ao processo 1500.01.0042905/2021-82
06/05/2021 16:36	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA	Processo recebido na unidade
06/05/2021 15:51	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA	Processo remetido pela unidade SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA
06/05/2021 15:51	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA	Reabertura do processo na unidade
18/02/2021 17:17	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA	Conclusão do processo na unidade
18/02/2021 16:42	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA	Processo recebido na unidade
05/02/2021 15:06	SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA	Processo remetido pela unidade SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

segunda-feira, 21 de junho de 2021

7) Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Considerações finais do MovSAM

Considerando todos os fatos acima expostos, **REQUEREMOS A RETIRADA DE PAUTA do Adendo à Licença de Operação do PA/Nº 00059/1992/005/2004 porque o processo de licenciamento não está devidamente instruído e, caso o pedido não seja acatado pelo presidente da CMI/SUPPRI, que o mesmo seja INDEFERIDO.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a Promutuca se manifesta pela retirada de pauta.

Nova Lima, 21 de junho de 2021

Bruno Elias Bernardes

Conselheiro Titular

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

31ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00059/1992/006/2010 - Classe: 6

DNPM: 930.229/1989

Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação

Empreendimento: **Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e pilha de rejeito/estéril**

Empreendedor: **Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha**

Município: **Lagoa Santa**

Apresentação: **Supram CM.**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir do Parecer Único nº 040/2013, de 15/02/2013, do Adendo ao Parecer Único nº 040/2013 Protocolo SIAM 0550565/2018, de 06/07/2018, ambos da Supram-CM, disponibilizados em 09/08/2018 quando da convocação da 30ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam), da consulta ao processo físico e ao SIAM e contou como o apoio de cidadãos de Lagoa Santa, do Projeto Manuelzão/UFMG e do Instituto Guaicuy-SOS Rio das Velhas.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 09/08/2018 e consta de 9 (nove) pastas com documentação numerada de 001 a 3404 (Pastas 1 a 7), 3405 a 1940 (Pasta 8) e 1941 a 2659 (Pasta 9). Não houve tempo de averiguar a razão da numeração das pastas 8 e 9 não estar na sequência e ter retrocedido.

3. Sobre o controle processual

De acordo com o Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, de 06/07/2018, o PA COPAM nº 00059/1992/006/2010 obteve Licença Prévia e de Instalação Concomitantes em 26/03/2013 e conforme publicação no Minas Gerais, em 28/03/2013, a validade foi de 4 (quatro) anos:

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, realizada no dia 26 de Março de 2013, às 13h30min na Rua Espírito Santo, 495/4º andar - Plenário, Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 61ª RO de 26/02/2013. - SOBRESTADO. 5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - Ampliação: 5.1 Empresa de Cimentos Liz S.A. - Ampliação Mina Lapa Vermelha - Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento - Lagoa Santa/MG - PA/Nº 00059/1992/006/2010 - DNPM's 930.229/1989 e 831.584/1990 - Classe: 6 - Apresentação: Supram CM. - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. 6. Processo Administrativo para exame

Em consulta ao SIAM não consta a revalidação da LP+LI objeto do PA 00059/1992/006/2010 e nem a formalização do pedido por parte do empreendedor:

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LP+LI) LI (LP+LI)	00059/1992/006/2010	(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CÁRSTICAS COM OU SEM TRATAMENTO	14/10/2010		26/03/2019	LICENCA CONCEDIDA	

Documentos do processo: [00059/1992/006/2010](#)

Total de Registros: 62

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
R108838/2010	FCEI - FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	29/09/2010	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
0654230/2010	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	29/09/2010	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
0687150/2010	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687149/2010	REQUERIMENTO DE LICENÇA	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687152/2010	DNPM - COMUNICAÇÃO JULGANDO SATISFATÓRIO O PAE.	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687156/2010	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687155/2010	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687151/2010	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0687157/2010	PCA-PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	14/10/2010		DIGITALIZADO	
0718023/2010	PUBLICAÇÃO - APRESENTAÇÃO EIA/RIMA	16/10/2010	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
0703925/2010	PROTOCOLO REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR	20/10/2010	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0717738/2010	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	26/10/2010	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173455/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/02/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173412/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173395/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173323/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0173310/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	17/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0187853/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0187864/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0188175/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0187890/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	23/03/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0216484/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	01/04/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0251333/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	13/04/2011	SUPRAM CENTRAL	NÃO DIGITALIZADO	
0251043/2011	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	13/04/2011	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
0855019/2012	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	22/10/2012	SUPRAMC M	NÃO DIGITALIZADO	
0865382/2012	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	25/10/2012	SUPRAMC M	NÃO DIGITALIZADO	
0148008/2013	PARECER ÚNICO	22/02/2013	SUPRAM CM	AGUARDANDO APROVAÇÃO	
0185558/2013	PUBLICAÇÕES NO MINAS GERAIS	01/03/2013	URC RIO DAS VELHAS	DIGITALIZADO	
0181334/2013	DECISÃO DO COPAM/ÓRGÃO SECCIONAL	01/03/2013	URC RIO DAS VELHAS	AGUARDANDO APROVAÇÃO	
0310425/2013	DECISÃO DO COPAM/ÓRGÃO SECCIONAL	27/03/2013	URC RIO DAS VELHAS - COPAM	DIGITALIZADO	
0329487/2013	CERTIFICADO DE LICENÇA	03/04/2013	URC RIO DAS VELHAS - COPAM	DIGITALIZADO	
0329346/2013	PUBLICAÇÕES NO MINAS GERAIS	03/04/2013	URC RIO DAS VELHAS - IOF	DIGITALIZADO	
R382005/2013	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/05/2013	CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
R382006/2013	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/05/2013	CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R077228/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	19/03/2014	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A	DIGITALIZADO	
R077227/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	19/03/2014	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A	DIGITALIZADO	
R142697/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	05/05/2014	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R277632/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	26/09/2014	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R278778/2014	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	29/09/2014	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
0178966/2015	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	24/02/2015	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
R339948/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/03/2015	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R343922/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	07/04/2015	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R498429/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	21/10/2015	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R530206/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R530193/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R530187/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R530174/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	30/12/2015	LIZ CIMENTOS	DIGITALIZADO	
R132240/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	28/03/2016	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
R175193/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	26/04/2016	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ	DIGITALIZADO	
1005948/2016	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	01/09/2016	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
1164567/2016	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	07/10/2016	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
R364016/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/12/2016	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R364019/2016	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/12/2016	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R023903/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	23/01/2017	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R046738/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	14/02/2017	RUBNER RODRIGUES	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
R089724/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	27/03/2017	MARCELO AZEVEDO	DIGITALIZADO	
R160171/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	09/06/2017	LIZ	DIGITALIZADO	
R318284/2017	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	27/12/2017	RUBNER	DIGITALIZADO	
R027611/2018	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	05/02/2018	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R046013/2018	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	05/03/2018	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
R056426/2018	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	23/03/2018	RUBNER RODRIGUES	DIGITALIZADO	
0550565/2018	PARECER ÚNICO	03/08/2018	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	

Assim, o FONASC-CBH requer esclarecimentos.

4. Sobre a alteração da Condicionante 11

No Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, de 06/07/2018, é informado à página 2 que:

O empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Lagoa Santa-MG. Em 2013, foi emitida a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI nº 036/2013 para o empreendimento PA 00059/1992/006/2010 e teve como condicionante nº 11 a apresentação de estudos para definição de área de influência de cavidades.

No entanto, a referida condicionante no Parecer Único nº 040/2013, de 15/02/2013, referente à Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI do empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A, tem a seguinte redação:

11	<u>Apresentar estudo para definição de raio protetivo da cavidade identificada na área de influencia direta do empreendimento. Até a apresentação deverá ser observado o raio de 250m, conforme previsto na Resolução CONAMA 347/2004, onde não poderão ocorrer intervenções.</u>	Formalização da LO
----	---	--------------------

Ainda na página 2 do Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, de 06/07/2018, é informado que “no momento da emissão da licença supracitada era conhecida somente uma cavidade natural subterrânea (LIZ-0001, Virtual Engenharia Ambiental, 2010) na área de estudo e posteriormente foram identificadas outras 16 ocorrências (Carste, 2016)”. (grifo nosso)

Na página 5 é informado que “a ADA do empreendimento de interesse da Cimentos Liz S.A. acrescida de 250 metros fora inicialmente alvo de prospecção espeleológica pretérita empreendida pela empresa Virtual Engenharia Ambiental em 2010 (protocolo nº R87170/2010, de 14/10/2010) que afirmou ter realizado caminhamento espeleológico com identificação de 01 cavidade, posteriormente denominada LIZ-0001 (UTM: 615946 m E; 7823252 m S), e outros 03 abrigos.” (grifo nosso)

Assim, não restam dúvidas de que **a LP+LI foi concedida sem a devida caracterização dos aspectos espeleológicos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Apesar de se observar que por parte da equipe multidisciplinar da SUPRAM-CM houve um detalhamento sobre a presente situação neste processo administrativo e atenção na elaboração e definição de condicionantes voltadas à novas cavidades identificadas, o FONASC-CBH entende que este fato não pode ser regularizado meramente com um “Adendo ao Parecer Único nº 040/2013, que inclui a definição da área de influência das 18 (dezoito) cavidades naturais subterrâneas identificadas até o momento (Figura 10), bem como a definição da relevância como alta das cavidades LIZ-0003 e LIZ-0014, para o empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A”** conforme a equipe interdisciplinar da SUPRAM CM conclui, sugerindo o deferimento.

O FONASC-CBH não tem dúvida de que houve grave “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que fundamenta o processo de licenciamento na fase de análise da viabilidade ambiental e, assim, conforme dispõe o artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97, O ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DEVERIA CANCELAR A LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE À LICENÇA DE INSTALAÇÃO concedida em 26/03/2013 à Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha no Processo Administrativo nº 00059/1992/006/2010.

Considerando ainda que essa “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” no âmbito dos aspectos espeleológicos do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é de responsabilidade da empresa de consultoria Virtual Engenharia Ambiental e do responsável técnico Leonardo Pitella (CREA MG-72.114/D), **o FONASC-CBH requer informações a respeito de quais as providências que já foram adotadas pela SUPRAM-CM e pela SEMAD no âmbito da responsabilização da referida consultoria e do profissional que apresentou a ART.**

5. Sobre a suspeição quanto à credibilidade do EIA

Por ocasião da tramitação do processo de licenciamento da LP+LI do empreendimento Ampliação da Mina Lapa Vermelha da Empresa de Cimentos LIZ S/A, foram inúmeras as questões apontadas como inconsistentes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado pela empresa, inclusive na audiência pública no âmbito do licenciamento, realizada em 16/03/2011, e na audiência pública realizada na ALMG cujas notas taquigráficas estão no processo físico. Segundo informações recebidas,

a Aeronáutica tem contestado questões relacionadas com a vibração quando das detonações com uso de explosivos e suas interferências em equipamentos e existe procedimento no Ministério Público Federal, junto ao ICMBio, que também trata de questões afetas à região da Mina Lapa Vermelha.

Diante do fato de que se confirma agora que em relação às cavidades **o EIA apontou somente 1 (uma) cavidade e agora se constata que são 18 (dezoito)**, qual a credibilidade desse estudo quanto aos estudos da fauna, flora, arqueologia, hidrologia e vibrações, por exemplo, assim como na definição de medidas compensatórias e mitigadoras ? Foram da mesma “qualidade” do estudo espeleológico?

Qual a confiabilidade, por exemplo, nos caminhamentos e estudos feitos de arqueologia do EIA que embasou a concessão em 2013 da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação se no caminhamento espeleológico na ADA *“foi identificada apenas uma pequena cavidade situada a meia encosta de colina, em base de paredão com altura aproximada de 7 metros”*, conforme é informado no Parecer Único nº 040/2013, quando na realidade existem 18 (dezoito) cavidades e, conforme o documento da SUPRAM-CM de 06/08/2018, *“ainda neste Adendo ao Parecer Único foram definidas como de alta relevância as cavidades LIZ-0003 e LIZ-0014, onde foram constatados danos julgados como Irreversíveis”* ?

Se considerarmos também que, conforme o “Diagnóstico Espeleológico e Análise de Relevância – Fazenda Ribeirão da Mata” (Pasta 8 do processo físico), da Carste Ciência e Meio Ambiente, de março/2017, à página 120, *“na classificação final de relevância das cavidades estudadas no Projeto Fazenda Ribeirão da Mata, 100% da amostra apresentou grau de relevância alto (Tabela 20 e Figura 74)”*, a “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” ganha proporções maiores ainda. (grifo nosso)

Tabela 20. Proposta de grau de relevância para as 17 cavidades identificadas na Fazenda Ribeirão da Mata

CAVERNAS	ENFOQUE LOCAL E REGIONAL	ENFOQUE LOCAL	RESULTADO DA RELEVÂNCIA
LIZ-0001	Importância significativa	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0002	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0003	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0004	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0005	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0006	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0007	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0008	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0009	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0010	Importância significativa	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0011	Importância acentuada	Importância significativa	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0012	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0013	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0014	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0015	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0016	Importância acentuada	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA
LIZ-0017	Importância significativa	Importância acentuada	RELEVÂNCIA ALTA

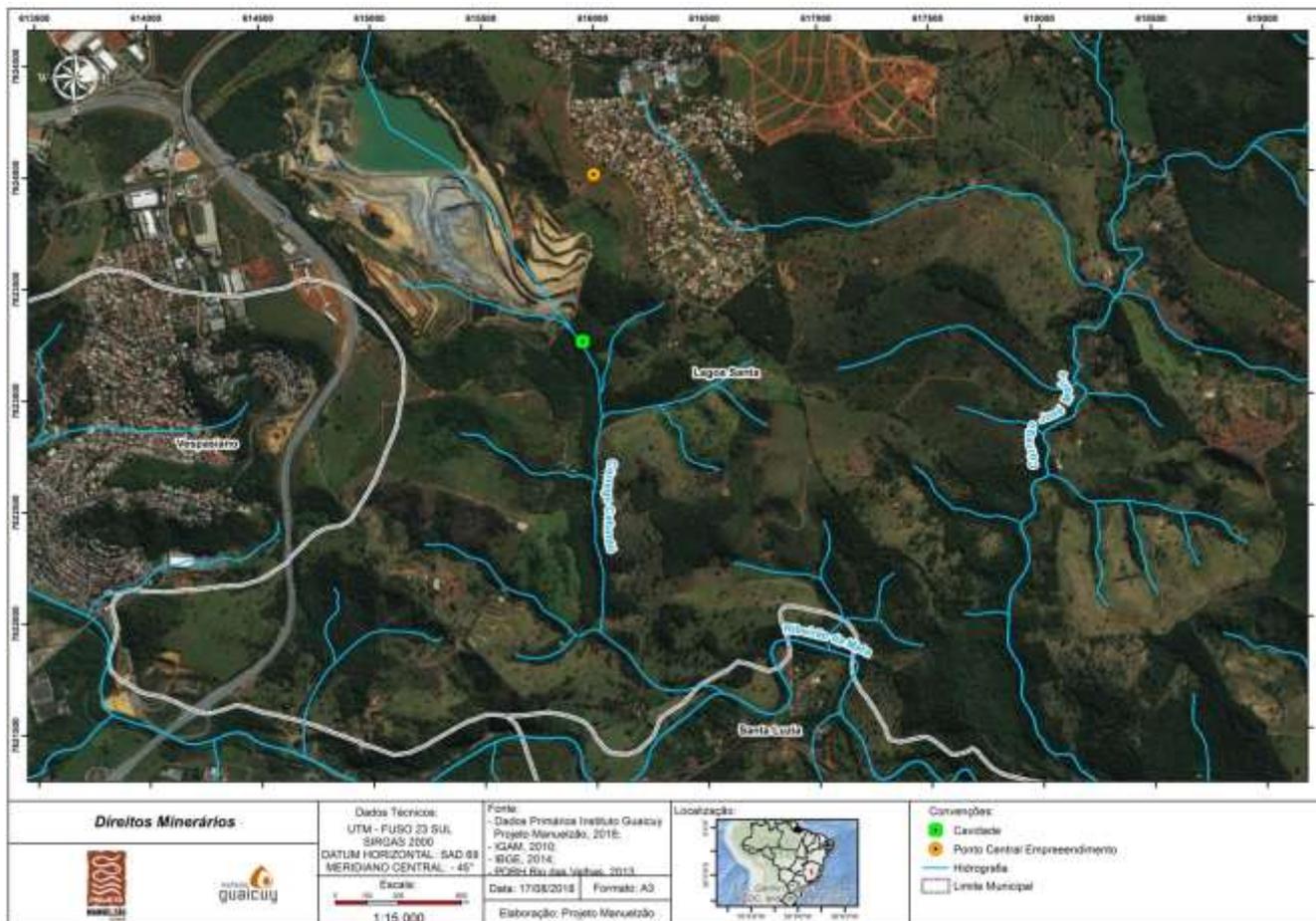
Considerando a proximidade da ampliação da Mina Lapa Vermelha de áreas residenciais, em especial o bairro Visão, conforme se pode observar no mapa abaixo, elaborado pelo Projeto Manuelzão/UFMG e Instituto Guaicuy-SOS Rio das Velhas, que segurança há em relação às informações apresentadas no

EIA em relação aos impactos à população, em especial oriundos das detonações com uso de explosivos para desmonte do maciço de rocha calcária assim como do material particulado proveniente da operação da mina? Ainda mais que, segundo informações recebidas e ao contrário do que a empresa afirmou por diversas vezes (no sentido de que as detonações não têm relevância), as mesmas são sentidas a quilômetros da Mina Lapa Vermelha e casas de moradores do entorno apresentam rachaduras ainda sem a ampliação pretendida que chegará muito mais próxima deles.



O empreendimento da Empresa de Cimentos LIZ S/A objeto do PA 00059/1992/006/2010 está inserido na Micro-bacia do Ribeirão da Mata. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), de outubro/2010, da Virtual Engenharia Ambiental, à página 2, “o presente Estudo de Impacto Ambiental – EIA tem por objetivo a instrução técnica do processo licenciamento ambiental de expansão da Mina Lapa Vermelha DNPM 930.229/1989 em direção ao DNPM 831.584/1990, denominado Ribeirão da Mata, sendo estas, duas áreas conjuntas de propriedade da Empresa de Cimentos Liz S/A.” de acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA), à página 135, quando trata do Controle da Drenagem Superficial, “a mina Lapa Vermelha possui um sistema de coleta e direcionamento de drenagem superficial envolvendo todas as unidades da empresa (cava, britagem, pátios, escritórios, outros). Todo este sistema será estendido à área de Ribeirão da Mata onde se dará o avanço da lavra.”

Com o objetivo de visualizar a localização da ampliação pretendida pela Empresa de Cimentos LIZ S/A em relação à Micro-bacia do Ribeirão da Mata, o Projeto Manuelzão/UFMG e o Instituto Guaicuy-SOS Rio das Velhas elaboraram o mapa abaixo:



Em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP), o Parecer Único nº 040/2013, de 15/02/2013, informa que:

Para o empreendimento em questão não está previsto intervenção em Áreas de Preservação Permanente, não sendo recomendada, assim, a cobrança da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/06.

Considera-se que é fundamental a conferência de mapeamento das APPs, principalmente considerando o disposto no Código Florestal, lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com destaque para as contribuições da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) - 4903, julgada em 25 de fevereiro de 2018.

As intervenções propostas podem ocasionar impactos para a qualidade e para a quantidade de águas da bacia do Ribeirão da Mata e do Rio das Velhas, que já sofrem intensa degradação devido às atividades antrópicas. Em especial na bacia do Ribeirão da Mata, como afirmado pelos estudos do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas,

infere-se que os principais agentes de degradação das águas superficiais na UTE Ribeirão da Mata associaram-se especialmente aos lançamentos de esgotos domésticos e efluentes industriais e ao aporte de cargas difusas relacionadas às atividades minerárias e agropecuárias (ECOPLAN/SKILL, 2015).

¹ ECOPLAN. **Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas – PDRH Rio das Velhas**. Relatório 02B – Tomo II, Diagnóstico Específico das UTEs. Porto Alegre, RS, fev. 2015. Disponível em: <http://200.98.167.210/site/arquivos/RP02A_rev03.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2018.

Considera-se que os estudos apresentados geram incertezas sobre o efetivo impacto para o sistema ambiental do Rio das Velhas e sua alta necessidade de garantia de oferta de água e de melhoria da qualidade hídrica. O FONASC-CBH questiona se as informações apresentadas no EIA em relação aos aspectos hídricos foram devidamente tratadas ou se foram da mesma “qualidade” do estudo espeleológico.

6. Sobre responsabilidades

No Adendo ao Parecer Único nº 040/2013 Protocolo SIAM 0550565/2018, de 06/07/2018, da Supram-CM, elaborado pela equipe multidisciplinar composta por David Figueiredo Candiani (Analista Ambiental/Matrícula 4912), Isabel Pires Mascarenhas R. Oliveira (Analista Ambiental/Matrícula 5191) e Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro (Gestora Ambiental Jurídico/Matrícula 1.344812-1) e o de acordo de Liana Notari Pasqualini (Diretora Regional de Regularização Ambiental/Matrícula 1.312.408-6) e Philipe Jacob de Castro Sales (Diretor Regional de Controle Processual/Matrícula 1.365.493-4). foi ressaltado às páginas 47/48:

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à sua decisão pelo deferimento a partir dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor assim como a sua decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Adendo ao Parecer Único e a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais se não informar as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do Parecer Único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

7. Conclusão

A reiterada convocação de reuniões extraordinárias a cada mês, que reduzem o prazo de vistas para em média 7 (sete) dias, vem impedindo o adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam **não vem sendo garantido e salvaguardado pelo Estado e, assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por continuar sendo impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.**

"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da

legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Considerando os fatos e razões apresentados acima, **o FONASC-CBH se manifesta pela RETIRADA DE PAUTA** do Processo Administrativo nº 00059/1992/006/2010 para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha em Lagoa Santa/MG, **por considerar que houve grave “omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença” no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que fundamentou o processo de licenciamento na fase de análise da viabilidade ambiental e, assim, conforme dispõe o artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97, O ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DEVERIA CANCELAR A LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE À LICENÇA DE INSTALAÇÃO concedida em 26/03/2013, ainda mais que existe agora a suspeição em relação à credibilidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e orientar o empreendedor a apresentar novo EIA/RIMA, se cumprindo a partir daí o rito processual previsto na legislação, inclusive a publicação de edital para que a sociedade possa tomar conhecimento dos novos estudos e requerer a realização de audiência pública.**

Caso não seja acatado este requerimento, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e **DECLARA SEU VOTO PELO INDEFERIMENTO** visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente a este processo administrativo de licenciamento da Empresa de Cimentos Liz S.A./Mina Lapa Vermelha e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº 00059/1992/006/2010.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Maria Teresa V. de F. Corujo

Maria Teresa V. de F. Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55 Rua Leonício José Rodrigues nº 172, Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG